

## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

#### PARECER PROJETO DE LEI Nº 015/2020

#### I – Relatório

O Projeto de Lei Nº 015/2020 trata da autorização ao Município de Vila Flores firmar termo de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, para a disponibilização do serviço de solicitação de carteiras de identidade.

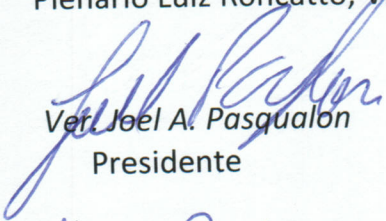
#### II – Análise


Diante da análise do Projeto, o Relator designado, Vereador Anderson Guadagnin, é de parecer favorável, pois conclui que encontra amparo legal, e não contraria a Lei Orgânica Municipal, sendo os demais Vereadores favoráveis ao Projeto de Lei Nº 015/2020. O Projeto deve ser aprovado, pois autoriza o Município a renovar termo de convênio de um serviço já vinha sendo prestado à população vilaflorense.

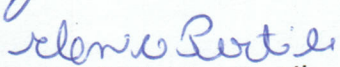
#### III – Voto

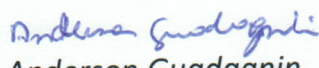
Em face do exposto, o projeto deve ser acolhido e vota-se pela aprovação.

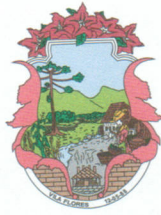
Plenário Luiz Roncato, Vila Flores, 16 de março de 2020.

  
Ver. Joel A. Pasqualon  
Presidente

  
Ver. Edson Dall Agnol  
Vice-Presidente

  
Ver<sup>a</sup>. Elenice Bertile  
3º Membro

  
Ver. Anderson Guadagnin  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 015/2020 PROTOCOLO 05-03-20

PAUTA: 16-03-2020 ORDEM DO DIA 16-03-20 Enc. Executivo 17-03-20

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 16-03-2020 ATA Nº 006/2020 HORÁRIO: 20:20hs

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA  SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Isidoro Paludo	-	-	Isidoro Paludo
Agenor Galli	X		Agenor Galli
Julcimar Antonio Detoni	X		Julcimar Antonio Detoni
Carlos Roberto Ferreto	X		Carlos Roberto Ferreto
Joel Antonio Pasqualon	X		Joel Antonio Pasqualon
Douglas Concarri Frata	X		Douglas Concarri Frata
Anderson Guadagnin	X		Anderson Guadagnin
Solange Peron Trevisan	X		Solange Peron Trevisan
Fernanda Massignan	X		Fernanda Massignan

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA  
*Fuliana M.*



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 015,**  
DE 05 DE MARÇO DE 2020.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SOLICITAÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE.**

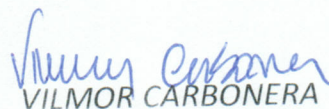
O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, para a disponibilização de serviços de solicitação de carteiras de identidade aos cidadãos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentaria.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 05 de março de 2020.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

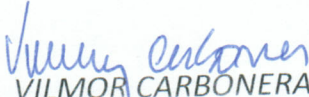
## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 015/2020.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, para a disponibilização de serviços de solicitação de carteiras de identidade aos cidadãos.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei estar-se-á dando continuidade aos referidos serviços e atendendo a demanda existente.

Contamos com vossa apreciação, votação e aprovação.

Vila Flores, 05 de março de 2020.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal



## VILA FLORES - RS

### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXX/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, COM A INTERVENIÊNCIA DO **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS** E O **MUNICÍPIO DE VILA FLORES** VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICÍPES PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SOLICITAÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO DE **VILA FLORES**.

Expediente Administrativo PROA nº 20/1205-xxxxxxx-x  
FPE nº xxx/2020

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Ranolfo Vieira Junior, RG nº 5018806405 SJS/RS, CPF nº 454.122.000-87, com a interveniência do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pela Diretora-Geral, Heloisa Helena Kuser, carteira de identidade nº 5001858074, CPF nº 516.235.280-20, doravante denominada **SSP/IGP**, e o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 91.566.869/0001-53, com sede na Rua FABIANO FERRETO, 200, CENTRO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VILMOR CARBONERA, carteira de identidade nº. (7011230898/SSP), CPF nº. 311.964.620-20, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, republicada, por consolidação, mediante a Portaria CAGE nº 02, de 31 de janeiro de 2018, publicada no D.O.E de 1 de fevereiro de 2018, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a disponibilização do serviço de solicitação de carteiras de identidade no Município de Vila Flores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio do **INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**:

- a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela capacitação dos servidores disponibilizados para o desenvolvimento das atividades no Posto do IGP;
- c) fornecer material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;



## VILA FLORES - RS

d) cadastrar os servidores aptos na capacitação no Sistema de Identificação de Individuos – SII, mediante ofício de apresentação do Município, o qual deverá informar os seguintes dados cadastrais:

- Nome completo do servidor;
- Nº do RG;
- Nº do CPF;
- Nº da identidade/matricula funcional do servidor.

e) designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar o presente ajuste.

### II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) disponibilizar, **pelo menos**, dois (2) servidores efetivos do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto de Identificação e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais – podendo esse número ser ampliado, a critério do **Instituto-Geral de Perícias**, considerando-se as necessidades específicas do Posto;
- b) os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão exercer mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Termo de Cooperação;
- c) arcar com a remuneração dos servidores e com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
- d) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao IGP, por meio de ofício de apresentação, com todos os dados pessoais e comprovação de vínculo funcional, para atuar na confecção de cédulas de identidade e, ainda providenciar as substituições quando solicitadas pelo IGP;
- e) ceder espaço físico adequado para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, atendendo às especificações da Cláusula Terceira;
- f) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);
- g) disponibilizar um microcomputador conforme as especificações **MÍNIMAS** definidas pelo IGP para o adequado desempenho das atividades;
- h) disponibilizar uma impressora conforme as especificações **MÍNIMAS** definidas pelo IGP para o adequado desempenho das atividades;
- i) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS), contratação de velocidade de tráfego e custear as manutenções que venham a ocorrer;
- j) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo;

Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmmvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores



## VILA FLORES - RS

- k) arcar com a confecção de um painel informativo a ser afixado na fachada do prédio do cidadão conforme modelo cedido pelo IGP.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESPAÇO FÍSICO

Para o adequado atendimento no posto, caberá ao município disponibilizar espaço físico com cerca de 20,00 m<sup>2</sup>- área mínima suficiente para comportar os equipamentos e servidores que prestarão os serviços de que trata o presente Termo de Cooperação.

O serviço será realizado mediante a cessão de direito de uso de área de bem imóvel de propriedade do Município, localizado na Rua do Seminário, 312, à SSP/IGP.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A cessão de uso é sem ônus para o Estado ficando ao encargo do Município as despesas de água, luz, telefone e limpeza, e, devendo recair sobre imóvel em situação adequada de conservação e salubridade, respeitadas as normativas de acessibilidade vigentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Em razão da cessão de uso sem ônus ao Estado e, ainda, considerando a disposição do art. 150, VI, alínea “a”, da Constituição Federal, não poderá o Município executar o ente estatal por débitos relativos a IPTU dos imóveis onde funcionarão os serviços de solicitação de carteiras de identidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – o desatendimento ao disposto nesta cláusula, assim como a superveniência de circunstância que não se adeque às exigências especificadas neste Termo de Cooperação, deverão ser sanadas pelo Município, com comunicação prévia à SSP/IGP.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DAS SENHAS

A senha disponibilizada aos servidores municipais para uso dos sistemas necessários à efetivação dos serviços é pessoal e intransferível, sujeitando-os à responsabilização pelo uso indevido.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os servidores municipais somente receberão senha para utilização dos sistemas após a assinatura de Termo de Confidencialidade padrão definido por Ordem de Serviço deste IGP.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Nas hipóteses de troca de servidor ou de renovação de senha, será exigida a emissão de novo ofício de apresentação, nos termos do item “d”, alínea I da Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo de Cooperação deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



## VILA FLORES - RS

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Termo de Cooperação ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA RENOVAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - o Município deverá manifestar interesse na renovação do presente Termo de Cooperação, contatando a Supervisão Técnica/IGP e providenciando a documentação necessária com 04(quatro) meses de antecedência, a fim de evitar o bloqueio de acesso aos sistemas, o qual será efetivado no 1º (primeiro) dia útil após o vencimento do presente Termo de Cooperação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei Nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015 e da Resolução PGE Nº 112, de 13 de dezembro de 2016.


Somente se não houver autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas subscritas.

(local e data)

**DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,**  
Vice-Governador,  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**HELOISA HELENA KUSER,**  
Diretora-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

  
**VILMOR CARBONERA,**  
Prefeito de Vila Flores.

#### TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
2) Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_